CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 29/05/01

Roberta Rêgo

FUNCIONÁRIO

DATA 13/11/1968

PROJETO DE LEI Nº 202/1968

ASSUNTO

Concede percentagem sobre a arrecadação externa de tributos municipais.

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem 76

LEI Nº 3660 DE 12/12/1968 - Sancionada

DIOM Nº 4070 DE 13/12/1968

ARQUIVO

C M F

LEI Nº 3660 DE 12 DE dezembro DE 1968.

Concede percentagens sôbre a arrecadação externa de tributos Municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder aos funcionários municipais responsaveis pela cobrança externa de tributos municipais e outras rendas percentagem de 5% (cinco por cento) sôbre as importâncias efetivamente arrecadadas.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 12 DE dezembro DE 1968.

Engº José Walter Barbosa Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Cópias aos senhores Vereadores.

Fortaleza, 13 de novembro de 1968.

Of. Nº.

Em 13-11-68

MENSAGEM Nº.76

Ao Vereador Walter
para relator
26-11-68

Ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 1684
Data 13/11/68

Senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação de dirigir-me a V. Exa. para o fim de solicitar seja submetida à consideração dêsse Egrégio Poder Legislativo o incluso anteprojeto de lei, autorizando o Chefe do Poder Executivo a conceder aos responsáveis pela cobrança externa de tributos municipais percentagem sôbre as importâncias efetivamente arrecadadas.

Como é do conhecimento dos ilustres e dignos Vereadores, tal concessão já existe, porém, na forma de Decreto expedido por antigo Chefe do Poder Executivo, e se constitui, de fato, medida de muito proveito à arrecadação, ao mesmo tempo que atende aos interêses dos contribuintes. Na realidade, êstes, ao contrário de serem, de logo, surpreendidos com a cobrança judicial dos tributos atrasados, recebem a visita amistosa de cobradores, para tanto devidamente instruídos, podendo, assim, se quitarem com o erário municipal em suas próprias residências.

CÂMARA MUNICIPAL

Exmº. Sr.
Vereador JOSÉ BARROS DE ALENCAR,
DD. Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.
N E S T A -

ESTADO DO CEARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza,

Of. Nº.

No entanto, por fôrça mesmo das normas administrativas que regem a espécie, a concessão dessa percentagem deve ser deferida por lei.

O presente ante-projeto visa, pois, a legalizar essa atribuição de percentagem aos responsáveis da cobrança externa de tributos, motivo por que estou certo de sua acolhida por essa Augusta Casa Legislativa.

Aproveito o ensêjo para reiteirar a V. Exa. e a seus Dignos Pares, meus protestos de consideração e aprêço.

ENGº. JOSÉ WALTER BARBOSA CAVALCANTE
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Comissão de Finanças.

Fortaleza, Em 13-11-68

Of. N°.

PROJETO DE LEI Nº 202 , DE 13 DE novembro DE 1968

Aprovado em 1a discussão
em 6/12/68

Concede percentagem sôbre a arrecadação externa / de tributos Municipais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder aos responsáveis pela cobrança externa de tributos municipais percentagem de 5% (cinco por cento) sôbre as importâncias efetivamente arrecadadas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 13 DE novembro DE 1968.

ENGº. JOSÉ WALTER BARBOSA CAVALCANTE
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 1a discussão
em 6/12/68

A Comissão de Redação Final
em 6/12/68

Aprovado em 2a discussão
em 6/12/68

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA Nº 1 /68

AO PROJETO DE LEI Nº 202/68 (Mensagem nº 76/68)

No artigo 1º onde se diz: "tributos municipais" - DIGA-SE:.....tributos municipais e outras rendas...."
ONDE SE DIZ:" aos responsáveis - DIGA-SE: aos funcionários municipais responsáveis"

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de novembro de 1968.

VEREADOR JOSÉ ARAUJO

José Flávio Feijão

6-12-68

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE FINANÇAS

[redacted] de impressão e interstício
22/11/68

PARECER Nº 10 /68

AO PROJETO DE LEI Nº 202/68 (mensagem nº 76)

O Chefe do Executivo Municipal encaminhou à consideração dêste Legislativo o incluso projeto de lei que "concede percentagem sôbre a arrecadação externa de tributos municipais."

Tal concessão já existe, segundo alega o sr. Prefeito em sua Mensagem, porém na forna, de Decreto expedido por antigo Chefe do Poder Executivo, e se constitui, de fato, medida de muito proveito à arrecadação, ao mesmo tempo que atende aos interesses dos contribuintes.

Estes, ao contrário de serem surpreendidos com a cobrança judicial dos tributos atrasados, recebem a visita amistosa de cobradores, para tanto instruidos, podendo, assim, se quitarem com o erário municipal em suas próprias residências.

Em tais condições, somos pela aprovação do projeto.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de novembro de 1968.

Jaime Costa ---------- PRESIDENTE

Mattos Barreto ---------- RELATOR

Tomé Mello. ----------

---------- ----------

C M F

MMV/

Comissão de Redação Final

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 202/68:

Concede percentagem sôbre a arrecadação externa de tributos Municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder aos funcionários municipais responsaveis pela cobrança externa de tributos municipais e outras rendas percentagem de 5% (cinco por cento) sôbre as importâncias efetivamente arrecadadas.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 6 de dezembro de 1968.

Presidente

Relator

C M F

Of. nº 2325/68 Fortaleza, 9 de dezembro de 1968.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do art. 74, § 1º da lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o art. 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. SNa. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que concede percentagens sôbre a arrecadação externa de tributos Municipais.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exaa protestos de elevada consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº José Walter Barbosa Cavalcante
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA